

DECISÃO COREN-PE Nº 0xxx/2022

Reformula estrutura e funcionamento do Núcleo de Ética e Disciplina Profissional (NEDIP)

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em conjunto com a Conselheira Secretária desta Autarquia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, e:

Considerando o teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza aos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a normatizarem a concessão de auxílios representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando que a administração pública deve pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

Considerando os termos das Resoluções Cofen nº 433/2012, 593/2018, 706/2022 e 714/2022;

Considerando, por fim, o disposto na Decisão Coren-PE nº 332/2022;

DECIDE:

Art. 1º – Reformular estrutura e funcionamento do Núcleo de Ética e Disciplina Profissional (NEDIP), órgão responsável por organizar, planejar, coordenar e avaliar as estratégias necessárias ao alcance das diretrizes de gestão e cumprimento das legislações do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem em relação à ética profissional;

Art. 2º - São atribuições da Coordenação Geral do Núcleo de Ética e Disciplina Profissional:

DECISÃO COREN-PE Nº 0xxx/2022

- a) Atuar de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- b) Dirigir, planejar, coordenar e promover a gestão estratégica do Núcleo;
- c) Analisar e aprovar os relatórios de atividades da Coordenação da Comissão de Acompanhamento de Processos Éticos e de integrantes das Comissões de Instrução de Processos Éticos;
- d) Participar da elaboração do orçamento do Núcleo, dentro dos parâmetros determinados pelo Cofen;
- e) Propor e acompanhar os indicadores de desempenho pertinentes ao Núcleo;
- f) Emitir certidões e pareceres técnicos relacionados com a área de atuação do Núcleo, bem como enviar ofícios;
- g) Elaborar relatórios técnicos a serem encaminhados anualmente à gestão deste Conselho Regional de Enfermagem, propondo ações estratégicas que possam produzir resultados e reflexos no que tange à área de atuação do Núcleo;
- h) Providenciar junto ao Departamento de Tecnologia da Informação a estruturação do banco digital de processos, decisões e aplicação de penalidades;
- i) Ministras palestras e capacitações aos Conselheiros sobre a elaboração de parecer de admissibilidade de denúncias de infração ética ou disciplinar e parecer conclusivo;
- j) Assessorar a Presidência na fase de julgamento dos processos éticos, execução e revisão da pena imposta ao profissional infrator, e, ainda, nos casos de reabilitação;
- k) Definir calendário de reuniões, treinamentos e capacitações com os integrantes das Comissões de Instrução de Processos Éticos e demais colaboradores(as) designados(as), bem como aprovar calendário de reuniões, treinamentos e capacitações com integrantes das Comissões de Ética de Enfermagem;

Art. 3º - São atribuições do Coordenador da Comissão de Acompanhamento de Processos Éticos:

DECISÃO COREN-PE Nº 0xxx/2022

a) Atuar de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência;

b) Acompanhar, supervisionar e assessorar o trabalho e formação das Comissões de Instrução, prestando suporte e esclarecimentos, em consonância com a Resolução Cofen nº 706 e 714/2022;

Art. 4º - São atribuições da Coordenação da Comissão de Acompanhamento das Comissões de Ética de Enfermagem;

a) Atuar de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência;

b) Elaborar cronograma de atividades de colaboradores(as) das Comissões de Ética de Enfermagem e submeter à análise e anuência do Coordenador Geral do Núcleo de Ética e Disciplina Profissional;

c) Analisar o Relatório anual das Comissões de Ética Profissional;

d) Analisar, avaliar e emitir parecer para aprovação do nome dos profissionais eleitos(as)/indicados(as) para compor as Comissões de Ética Profissional, encaminhando para anuência da coordenação geral do NEDIP e dar posse à Comissão de Ética de Enfermagem;

e) Notificar à Presidência do Coren-PE do calendário mensal de posses, para que seja designado(a) conselheiro(a) para este fim;

Art. 5º - São atribuições da Supervisão das Comissões de Ética de Enfermagem:

a) Dar apoio, suporte e orientações necessárias à constituição e ao funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem, bem como adotar às medidas necessárias para fazer cumprir a Resolução Cofen nº 593/2018;

b) Capacitar os integrantes das Comissões de Ética de Enfermagem;

DECISÃO COREN-PE Nº 0xxx/2022

Art. 6º - São atribuições dos integrantes das Comissões de Instrução de Processos Éticos aquelas definidas nas Resoluções Cofen nº 0706 e 0714/2022;

Art. 7º – À Coordenação Geral do Núcleo de Ética e Disciplina Profissional, à Coordenação da Comissão de Acompanhamento de Processos Éticos, a integrantes das Comissões de Instrução de Processos Éticos, serão pagos auxílios-representação, verba de natureza indenizatória, nos valores e proporções previstas nas Decisões Coren-PE nº 100 e 332/2022;

Art. 8º - O pagamento de auxílio-representação para o Coordenador do Núcleo de Ética e Disciplina Profissional será apurado por dia de atividade, ficando o seu pagamento limitado ao valor correspondente de até 10 (dez) auxílios representação por mês;

Art. 9º - O pagamento de auxílio-representação para a Coordenação da Comissão de Acompanhamento de Processos Éticos será apurado por dia de atividade, ficando o seu pagamento limitado ao valor correspondente de até 10 (dez) auxílios-representação por mês;

Art. 10 - O pagamento de auxílio-representação para colaboradores(as) das Comissões de Ética de Enfermagem será apurado por dia de atividade, limitados a no máximo 10 (dez) auxílios-representação por mês;

Art. 11 – O pagamento de auxílio-representação para os integrantes das Comissões de Instrução de Processos Éticos será apurado por dia de atividade, limitados a no máximo 10 (dez) auxílios-representação por mês, observando ainda o importe máximo 2 (dois) auxílios-representação por processo, e de acordo com as etapas abaixo estabelecidas:

I – O valor de 1 (um) auxílio após o término da oitiva das partes e testemunhas em instrução processual;

DECISÃO COREN-PE Nº 0xxx/2022

II – O valor de 1 (um) auxílio após apresentação de relatório conclusivo da Comissão de Instrução;

Art. 12 - Sendo as funções acima previstas ocupadas por Conselheiro Efetivo ou Suplente deste Conselho Regional de Enfermagem, restará majorado o limite mensal ao valor correspondente de até 15 (quinze) auxílios-representação por mês;

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 14 – A presente Decisão entrará em vigor após homologação do Cofen, revogando-se todas as disposições em contrário.

Recife, 13 de dezembro de 2022.

José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF
Presidente

Thaíse Tôres de Albuquerque
Coren-PE nº 528546-ENF
Conselheira Secretária